



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 115/2022	
Referência	Processo nº 1134005/2020	
Interessado	ENGESELT SOFTWARES E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 377, apreciando o Processo Nº 1134005/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024340/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica **ENGESELT SOFTWARES E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, autuada por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (*falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1120087/2019*), e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, que diz: “e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.”; **considerando** a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, estabelece que: Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/12/2020, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a mesma apresentou defesa escrita no prazo, ou seja, no dia 14/12/2020, onde alega que em dezembro de 2019, solicitou a exclusão do Responsável Técnico, o Sr. Herbert João Faria Guedes, que é Engenheiro Eletricista, para que houvesse a substituição por profissional da área de atuação em Engenharia de Software, visto que a atividade preponderante da empresa consiste em desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Também afirma que em outubro de 2020, recebeu um ofício comunicando a exclusão do profissional citado acima e que deveria ser indicado o novo profissional para compor o quadro, com atribuições compatíveis com o objeto social. A solicitação de exclusão do quadro do profissional o Sr. Herbert João Faria Guedes, foi realmente solicitada pela empresa, conforme protocolo: 1120087/2019, dado entrada no 12/12/2019. Quanto a alegação da empresa, que o profissional que ia incluir no quadro, o seu processo de registro está parado, em função do curso não está registrado no CREA pela faculdade, verificamos que no processo de registro do Profissional (protocolo: 1132292/2020) foi anexado um diploma de conclusão de curso superior de Tecnologia em Análises e Desenvolvimento de Sistemas, e foi colocado no Sitac pelo setor responsável do CREA que o referido curso não está cadastrado nesse regional. Como não foi atendida a solicitação, o setor responsável encaminhou o processo para o arquivo. **considerando** que já se passaram quase dois anos da atuação e nem a empresa registrou o profissional no CREA para que pudesse ser efetuada a inclusão no seu quadro e nem solicitou o cancelamento do registro de PJ, caso não fosse atuar em atividades ligadas ao sistema Confea/CREA; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", artigo 6 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB